

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDECT Nº 001/2025
PROCESSO Nº 83.005.724-2025**

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT)** torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração tendo por objeto a execução de projeto voltado à formação socioeducativa e profissional de até 10 (dez) adolescente, com idade entre 16 e 18 anos incompletos, matriculados no ensino médio e sua inserção e integração no mercado de trabalho.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas visando à celebração de Parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), a ser formalizada por Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual nº 14.494, de 02 de junho de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. A OSC selecionada receberá apoio financeiro no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais por adolescente, para execução do objeto para um período de 12 (doze) meses de vigência. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada de OSC selecionada.
- 1.4. O edital e demais atos do chamamento público serão disponibilizados na página oficial da FUNDECT, com acesso pelo link: <https://www.fundect.ms.gov.br/>

2. OBJETO DA PARCERIA

- 2.1. A parceria tem como objeto a execução de projeto voltado à formação socioeducativa e profissional e inserção no mercado de trabalho de até 10 (dez) adolescentes, com idade entre 16 (dezesesseis) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos, devidamente matriculados no ensino médio (doravante "ADOLESCENTES"), não se comprometendo, a FUNDECT, a contemplar o total de adolescentes indicado.
 - 2.1.1. Para a consecução da finalidade de interesse público da parceria, os ADOLESCENTES deverão estar qualificados e assistidos pela OSC, diretamente ou por meio dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão colocados, pela OSC, para atuar na sede da FUNDECT no município de Campo Grande (MS).
- 2.2. Objetivos específicos da parceria:
 - a) Aumentar a possibilidade de inserção dos adolescentes no mercado de trabalho formal e em oportunidade de geração de trabalho e renda;
 - b) Comprovar cursos de capacitação e treinamento básicos já ministrados com carga horária mínima de 200 horas aos adolescentes de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos para trabalharem como auxiliares de escritório em geral, de forma a evitar a precariedade do emprego para essa camada social em virtude de falta de formação profissional adequada e agregar valor aos conhecimentos e habilidades teóricos já adquiridos pelos adolescentes, propiciando-lhes a oferta de novas modalidades de formação profissional, em conformidade com o padrão tecnológico vigente de organização do trabalho;
 - c) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário, social, profissional, o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade, respeito mútuo, ampliando o universo informacional dos adolescentes, bem como estimulando
 - d) o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos;

e) Propiciar informações e vivências sobre direitos e deveres sociais, civis e políticos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A ação da parceria tem por finalidade o cumprimento da política pública voltada à promoção da formação socioeducativa e profissional do adolescente trabalhador, com idade entre 16 (dezesesseis) anos completos a 18 (dezoito) anos incompletos, e sua inserção e integração no mercado de trabalho, atendendo a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/14:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital a OSC deverá declarar, conforme Modelo do Anexo I (Declaração de Ciência e Concordância) deste Edital que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. DA ATUAÇÃO EM REDE

5.1. Não será admitida a atuação em rede na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

6.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, "caput", I, e art. 35, "caput", III da Lei Federal nº 13.019/14);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, "caput", inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, "caput", inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/14);

e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, "caput", inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 33, "caput", inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/14);

f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, conforme Modelo do Anexo II (DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL) deste Edital, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria (art. 26, "caput", inciso III, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, "caput", incisos IV a VI do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 34, "caput", inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Modelo do Anexo III (RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES) deste Edital (art. 34, "caput", incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, "caput", VII, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, acompanhado da Declaração constante do Modelo do Anexo IV (DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO) deste Edital (art. 34, "caput", inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 26, "caput", inciso VIII, do Decreto Estadual nº 14.494/16); e

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/14).

6.1.1 Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas "a" e "b" do item 6.1 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014).

6.1.2 Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d" no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Estadual, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014).

6.1.3 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea "f", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, "caput", inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 26, "caput", inciso X e §1º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

6.2 No caso de atuação em rede prevista no item 5 deste Edital, a "OSC celebrante" deverá atender ainda aos seguintes requisitos, a serem verificados pela Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul no momento da celebração da parceria:

a) possuir, no momento da celebração da parceria, no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 35-A, "caput", inciso I da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 46, "caput", inciso I do Decreto Estadual nº 14.494/16);

b) possuir capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem comprovadas no momento da celebração da parceria por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 46, "caput", inciso II, do Decreto Estadual nº 14.494/16 (art. 35-A, "caput", inciso II da Lei Federal nº 13.019/14); e

6.3. Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, "caput", I da Lei Federal nº 13.019/14);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, "caput", inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, "caput", inciso 111 e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 27, "caput", I e §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, "caput", inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 (art. 39, "caput", inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, "caput", inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, "caput", inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14).

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo constituída pelos seguintes membros Edna Lúcia Santana de Araújo, Lidiane Garcia Pinto da Silva e Ligia Fernandes Franco, designados pela Portaria "P" FUNDECT nº 32, de 14 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.829 do dia 15/05/2025.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado

de qualquer OSC participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, §6º do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção (art. 14, §7º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, § 8º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado (art. 13, §2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

7.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.7. Fica vedada a participação em rede de "OSC executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 O processo de seleção observará as seguintes etapas:

| TABELA 1 | | |
|----------|--|------------|
| Etapa | Descrição da Etapa | DATA |
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público | 06/06/2025 |
| 2 | Data-limite para impugnação ao Edital de Chamamento Público | 16/06/2025 |
| 3 | Data-limite para envio das propostas pelas OSCs | 07/07/2025 |
| 4 | Sessão pública de abertura das propostas | 07/07/2025 |
| 5 | Análise da propostas pela Comissão de Seleção | 07/08/2025 |
| 6 | Divulgação do resultado preliminar | 08/08/2025 |
| 7 | Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar | 13/08/2025 |
| 8 | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção | 18/08/2025 |
| 9 | Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 26/08/2025 |

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14.

8.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

8.3.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio eletrônico oficial da FUNDECT na internet <https://www.fundect.ms.gov.br/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

8.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs:

8.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a seguinte inscrição "Proposta - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDECT Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 83.005.724-2025".

8.4.2. As propostas deverão ser entregues, pessoalmente ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) na sede do (a) FUNDECT, situada à Rua São Paulo, 1.436, Vila Célia, no município e Campo Grande/MS – CEP 79.010-050, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 até as 17:00.

8.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

8.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

8.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

8.4.6. As propostas deverão ser apresentadas conforme Modelo do Anexo V (PROJETO) deste Edital, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

8.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

8.4.8. É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua abertura em sessão pública a ser realizada no dia 07/07/2025 às 09:00 hs, na sede da FUNDECT, situada à Rua São Paulo, 1.436, Vila Célia, no município de Campo Grande/MS – CEP 79.010-050.

8.4.8.1 Da realização da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

8.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

8.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Modelo do Anexo VI (PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO) - Diretrizes para Elaboração da Proposta.

8.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

| TABELA 2 | | |
|--|--|------------------|
| Critério de Julgamento | Metodologia de Pontuação | Pontuação Máxima |
| 1) Prévia experiência de trabalho com programas de capacitação socioeducativos e prática das atividades com adolescentes. | 6 Pontos por ano, limitado a 5 Anos | 30 pontos |
| 2) Estrutura física adequada ao desenvolvimento dos programas de capacitação e prática das atividades dos adolescentes, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como as condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos pelos adolescentes. | Grau pleno de atendimento: 10 pontos Grau satisfatório de atendimento: 5 pontos Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0 pontos | 10 pontos |
| 3) Quadro de recursos humanos com qualificação compatível com o objeto do Termo de Colaboração a ser celebrado. | Grau pleno de atendimento: 10 pontos Grau satisfatório de atendimento: 5 pontos Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0 pontos | 10 pontos |
| 4) Estrutura administrativa/organizacional compatível com as atividades desenvolvidas, que proporcione um rápido e eficiente retorno às demandas e problemas apontados pela FUNDECT no decorrer do Termo de Colaboração. | Grau pleno de atendimento: 10 pontos Grau satisfatório de atendimento: 5 pontos Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0 pontos | 10 pontos |
| 5) Adequação da proposta aos objetivos específicos de formação socioeducativa e profissional do adolescente e sua inserção no mercado de trabalho, conforme descrição das ações de capacitação teórica já desenvolvidas com os adolescentes mínimo de 200 horas. | Grau pleno de atendimento: 20 pontos Grau satisfatório de atendimento: 10 pontos Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0 pontos | 20 pontos |
| 6) Adequação da proposta ao valor de referência constante no item 1.2 deste Edital. | O valor global proposto é, pelo menos, 10% mais baixo do que o valor de referência: 20 pontos O valor global proposto é igual ou até 9,99% mais baixo do que o valor de referência: 10 pontos O valor global proposto é superior ao valor de referência: 0 pontos. | 20 pontos |
| TOTAL: | | 100 pontos |

8.5.5. A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

8.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas que não pontuarem nos itens 1 a 5 da Tabela 2 deste Edital.

8.5.7. A atribuição de nota zero no item 6 da Tabela 2 deste Edital não enseja a eliminação da proposta, eis que o valor estimado pela FUNDECT é uma referência e não um teto. Porém, será eliminada a proposta com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na

forma do § 8º do art. 11º do Decreto Estadual nº 14.494/2016, e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

8.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento 1.

8.5.10. Persistindo o empate será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio, em ato público.

8.6 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar:

8.6.1 A Administração Pública Estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da FUNDECT, iniciando-se o prazo para recurso.

8.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado:

8.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.2. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual nº 14.494/16, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção), sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999).

8.7.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.4. Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados na sede da FUNDECT.

8.7.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.8 Etapa 5: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:

8.8.1. A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 5 (cinco) dias.

8.8.2. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Diretor-presidente da FUNDECT, para decisão final.

8.8.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

8.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Estadual deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da FUNDECT, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

8.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

8.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Estadual poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8.9.4. Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.

8.9.5. Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública Estadual poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

9. DA CELEBRAÇÃO

9.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

| TABELA 3 | |
|----------|---|
| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA |
| 1 | Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação de requisitos estatutários e documentais exigidos para a celebração |
| 2 | Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do Plano de Trabalho |
| 3 | Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário |
| 4 | Emissão de Parecer Técnico e Parecer Jurídico |
| 5 | Assinatura do instrumento de parceria |
| 6 | Publicação do extrato da Parceria no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul |

9.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.

9.2.1. Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Estadual convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 25, "caput", do Decreto Estadual nº 14.494/16) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, "caput" e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e arts. 26 e 27 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.2.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial, art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14, e o art. 25 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma e cronograma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

9.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 9.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

9.2.5. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do "caput" do art. 2º, nos incisos I a V do "caput" do art. 33 e nos incisos II a VII do "caput" do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 26, III do Decreto Estadual nº 14.494/16):

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Modelo do Anexo III (RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES) deste Edital;

X - comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, o que pode ser feito por meio de contrato de consumo de água, luz, telefone ou contrato de locação, acompanhado da Declaração de Endereço constante do Modelo do Anexo IV (DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO) deste Edital;

XI - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Modelo do Anexo VII (DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO), deste Edital;

XII - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações físicas, condições materiais, capacidade técnica-operacional adequadas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, acompanhada de comprovantes, tais como: contrato de locação ou escritura do imóvel, relação de equipamentos disponíveis, relação da equipe de trabalho com a devida qualificação – Modelo do Anexo II (DECLARAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL) deste Edital;

XIII - Declaração do representante legal de que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 27 I, a e b do Decreto), conforme Modelo do Anexo VIII (Declaração) deste Edital;

XIV - Declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art.27, II do Decreto), conforme Modelo do Anexo IX (Declaração) deste Edital;

XV - Declaração do representante legal de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (art. 27, III do Decreto): membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente do órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; - Modelo do Anexo X (Declaração) deste Edital.

9.2.5.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões IV, V e VI previstas no item 9.2.5 deste Edital.

9.2.5.2. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões IV, V e VI previstas no item 9.2.5 deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

9.2.6. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 46 do Decreto Estadual nº 14.494/16, a OSC celebrante deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/14, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado; cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

9.2.7 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio físico, devendo ser entregues pessoalmente ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) na sede da FUNDECT, situada à Rua São Paulo, 1.436, Vila Célia, em Campo Grande/MS – CEP 79.010-050.

9.3 Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Plano de Trabalho:

9.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 6.1 deste Edital), a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 6.3 deste Edital) e cumprimento de demais exigências previstas no item 9.2.5, e 9.2.6 em caso de atuação em rede, deste Edital. Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho.

9.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Estadual deverá consultar o Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.3.3. A Administração Pública Estadual examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.3.4. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto Estadual nº 14.494/16). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

9.4 Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário:

9.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constatare evento que impeça a celebração ou quando as certidões IV, V e VI do item 9.2.5 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada

a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 144.94/16).

9.4.3. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 9.2.5 (incisos I até XV) e, em caso de atuação em rede, no item 9.2.6 (incisos I e II) deste Edital ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados no item 9.2.5 deste Edital e a administração procederá e verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/14), conforme previsto nos itens 9.1 a 9.5 deste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de Parceria:

9.5.1. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

9.5.2. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão dos pareceres técnico e jurídico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.3. No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 9.2.5 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

10.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária: 10.83207.04.122.0041.6108.0001, Natureza da Despesa: 33504301.

10.2. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº 14.494/16).

10.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, §1º, e art. 42, §1º, inciso 11, ambos do Decreto Estadual nº 14.494/16).

10.4. O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) no exercício de 2025. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14, e os arts. 32 e 33 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

10.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14, e nos arts. 35 a 41 do Decreto Estadual nº 14.494/16. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.7. Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas relacionadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que necessários à execução da Parceria e correspondentes ao período em que foram utilizados nessa finalidade;
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e

materiais.

10.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.10. O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da FUNDECT <https://www.fundect.ms.gov.br/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital na imprensa oficial.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 ou no Decreto Estadual nº 14.494/16, devendo protocolar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, no endereço da sede da FUNDECT, situada à Rua São Paulo, 1.436, Vila Célia, em Campo Grande/MS – CEP 79.010-050, de segunda a sexta-feira, no horário 07:30 hs às 17:30 hs.

11.3. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção ou a autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do seu recebimento para manifestação.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por petição protocolada no endereço informado 11.1 no deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7. A FUNDECT resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.10. A Administração Pública Estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.

11.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.12. Este Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página oficial da FUNDECT <https://www.fundect.ms.gov.br/>. Igualmente, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, após formalizados os Termos de Colaboração, relativo às propostas selecionadas, serão mantidos, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

11.13. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II - Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

Anexo III – Relação Nominal de Dirigentes

Anexo IV - Declaração de Comprovação de Endereço

Anexo V - Projeto Básico

Anexo VI - Planilha de Proposta de Preço

Anexo VII - Declaração de Não Impedimento

Anexo VIII – Declaração

Anexo IX - Declaração

Anexo X – Declaração

Anexo XI - Minuta do Termo de Colaboração

Campo Grande (MS), 05 de junho de 2025.

Andréia Floresto Ferreira Serafim

Diretora Presidente em substituição

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, [Nome do representante legal da Organização da Sociedade Civil], portador da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal, DECLARO que a [Nome da Organização da Sociedade Civil], inscrita no CNPJ sob o nº _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público FUNDECT nº 001/2025 e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL
(Art. 33, V, "c" da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, X, do Decreto Estadual nº 14.494/16)
(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e d CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada de _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, V, "c" e do Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 26, X, que a referida organização possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

| |
|---|
| 1. Recursos Humanos |
| |
| 2. Instalações Físicas |
| |
| 3. Equipamentos/Mobiliários relevantes à execução da parceria |
| |

Declaro ainda que, para o cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional será complementada mediante aquisição/contratação dos seguintes recursos materiais/humanos: (identificar os itens que serão implementados – recursos humanos, equipamentos, mobiliários, etc...)

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES
(art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16)
(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

| | | |
|---|-------------------------|------------------------|
| Nome completo (sem abreviação): | | |
| Cargo na Diretoria: | Função: | |
| CPF | RG | Órgão expedidor |
| Logradouro residencial (rua, avenida, travessa etc.) | | |
| Bairro | Cidade | CEP |
| Telefone | Telefone Celular | e-mail |
| Nome completo (sem abreviação): | | |
| Cargo na Diretoria: | Função: | |
| CPF | RG | Órgão expedidor |
| Logradouro residencial (rua, avenida, travessa etc.) | | |
| Bairro | Cidade | CEP |

| | | |
|---|-------------------------|------------------------|
| Telefone | Telefone Celular | e-mail |
| Nome completo (sem abreviação): | | |
| Cargo na Diretoria: | Função: | |
| CPF | RG | Órgão expedidor |
| Logradouro residencial (rua, avenida, travessa etc.) | | |
| Bairro | Cidade | CEP |
| Telefone | Telefone Celular | e-mail |

Obs: Inserir quantos campos foram necessários

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VIII do Decreto Estadual nº 14.494/16)
(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de _____ (_____) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ____ de _____ de _____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

ANEXO V – PROJETO BÁSICO

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

| |
|--|
| 1. Identificação |
| 1.1 Identificação da Proposta |
| · Nome da Proposta: (Informar o nome completo sem abreviaturas) |
| · Abrangência territorial: (Informar onde a proposta será executada) |
| · Grupo populacional atendido: (Informar os beneficiários finais da proposta) |
| · Valor global: (Informar o valor global da proposta) |
| · Duração: (Informar o número de meses necessários para a execução da proposta) |
| · Resumo da proposta: (Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta) |
| 1.2. Identificação da Organização Proponente (Informar os dados cadastrais da organização) |
| · Nome: |
| · CNPJ: |
| · Data da Fundação: |
| · Registro no CNPJ: |
| · Endereço completo: |
| · Bairro: |
| · Município: |
| · CEP: |
| · UF: |
| · Número de Telefone e Fax com DDD: |
| · E-mail: |
| · Página na WEB (site): |
| 2. Descrição da Proposta |
| 2.1. Descrição da realidade (Descrição acurada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta) |
| 2.2 Objetivos (Informar o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta) |
| 2.3. Nexos entre a realidade descrita e os objetivos propostos (Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos) |

2.4. Ações (Descrever com detalhes as ações já executadas, em especial as de capacitação teórica desenvolvidas com os adolescentes, por meio de cursos e palestras e prática de atividades que abordem tópicos pertinentes aos objetivos de formação socioeducativa e profissional do adolescente e sua inserção no mercado de trabalho.)

2.5. Metas (Informar as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)

2.6. Indicadores (Informar os indicadores que aferirão o cumprimento das metas)

2.7. Prazos (Informar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas)

2.8. Valor (Informar o valor global da proposta)

2.9. Carga horária das atividades de capacitação socioeducativas ministradas:

3. Descrição da(s) experiência(s) prévia(s) na realização do objeto da parceria ou semelhante, com indicação expressa do tempo de duração: (Descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.)

4. Descrição da estrutura física do local onde os adolescentes foram capacitados:

5. Relação da equipe de trabalho que atuará na execução do Termo de Colaboração, com indicação de sua qualificação e descrição sucinta de suas funções:

6. Informações complementares sobre a proposta: (Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)

Local e data _____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI - PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO
(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

| 1. | REMUNERAÇÃO | R\$ |
|-----------|----------------------|-----|
| 1.1. | Salário | |
| 1.2. | Outros (especificar) | |
| TOTAL | | |

| 2 | ENCARGOS SOCIAIS | R\$ |
|----------|-------------------------|-----|
| 2.1 | FGTS | |
| 2.2 | PIS | |
| 2.3 | Outros (especificar) | |
| TOTAL | | |

| 3 | BENEFÍCIOS | R\$ |
|----------|-----------------------------|-----|
| 3.1 | Aux. Alimentação (opcional) | |
| 3.2 | Vale Transporte | |
| 3.3 | Outros (especificar) | |
| TOTAL | | |

| 4 | ENCARGOS/MÊS - PROVISIONAMENTO | R\$ |
|----------|---|-----|
| 4.1 | FGTS sobre 13°, férias e 1/3 de Férias | |
| 4.2 | PIS/PASEP sobre 13°, férias e 1/3 de Férias | |
| 4.2 | 13° Salário | |
| 4.3 | Férias | |
| 4.4 | 1/3 de férias/abono de férias | |
| 4.5 | Exame médico | |
| 4.6 | Uniforme | |
| 4.7 | Seguro | |
| 4.8 | Outros (especificar) | |
| TOTAL | | |

| 5 | TOTAL MENSAL POR ADOLESCENTE | R\$ |
|----------|--|-----|
| 5.1 | Valor Estimado por Adolescente (= soma dos totais 1+2+3+4) | |

| 6 | TOTAL MENSAL GLOBAL (considerando 10 adolescentes) | R\$ |
|----------|---|-----|
| 6.1 | Valor Estimado para 18 adolescentes no mês (= (total 5) * 10) | |

| | | |
|----------|---|-----|
| 7 | TOTAL GLOBAL ANUAL | R\$ |
| 7.1 | Valor Estimado para 10 adolescentes no ano (= (total 6) * 12) | |

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ____ de _____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, IX do Decreto Estadual nº 14.494/16)

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Declaro, para fins de habilitação, que a _____ (identificar a OSC) e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ____ de _____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO

(Inciso I do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que nenhum dos seus dirigentes é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ____ de _____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

ANEXO IX - DECLARAÇÃO

(Inciso II do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ____ de _____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

ANEXO X - DECLARAÇÃO

(Inciso III do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)

(apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da Organização da Sociedade Civil], ____ de _____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

ANEXO XI- MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº 001/2025, que entre si celebram de um lado, o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), e de outro, (inserir OSC), em razão do Chamamento Público FUNDECT Nº 001/2025 – Processo Administrativo nº 83.005.724-2025.

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), com sede situada à Rua São Paulo, 1.436, Vila Célia, no município e Campo Grande/MS – CEP 79.010-050, inscrita no CNPJ n.º 02.776.669/0001-03, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada por Sr. XXXX XXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº XXXXX SSP/XX inscrito no CPF sob o nº XXX. XXX, residente na cidade de XXX, e de outro, (nome da OSC), pessoa de direito privado sem fins lucrativos, de ora em diante denominada ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, neste ato representada por seu (nome e qualificação do representante legal da OSC conforme Estatuto), ajustam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do Plano de Trabalho, e no resultado do Chamamento Público, constante dos autos do Processo Administrativo nº 83.005.724-2025 – Chamamento Público FUNDECT Nº 001/2025, sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei

Federal nº 13.019/14; no Decreto Estadual nº 14.494/16; na Resolução SEFAZ nº 2.733/2016 e, supletivamente, às disposições do Decreto Estadual n.º 11.261/ 2003 e Resolução SEFAZ nº 2.093/07, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de projeto voltado à formação socioeducativa e profissional e inserção no mercado de trabalho de adolescentes qualificados e assistidos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, diretamente ou por meio dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança ou do Adolescente, com idade entre 16 (dezesesseis) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos, matriculados no ensino médio (doravante denominados "ADOLESCENTES").

1.2. Serão beneficiados com a Parceria, até 10 (dez) ADOLESCENTES, não se comprometendo, a FUNDECT, a contemplar o total de adolescentes indicado.

1.3. A FUNDECT oferece a colocação de ADOLESCENTES na sede da FUNDECT em Campo Grande/MS, para trabalharem como auxiliares de escritório em geral, contribuindo para sua formação profissional e agregando valor aos conhecimentos e habilidades teóricas já adquiridas pelos ADOLESCENTES, em conformidade com o padrão tecnológico vigente de organização do trabalho, proporcionando-lhes ocupação profissional, noções básicas de boa conduta profissional e o desenvolvimento de atividades práticas, em articulação e complementaridade com as atividades teóricas anteriormente ministradas diretamente pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou por esta em parceria com outros órgãos governamentais ou não governamentais, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.4. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA encaminhará à FUNDECT adolescentes com noções básicas de funcionamento, organização e serviços auxiliares de escritórios, fornecendo à FUNDECT todas as informações necessárias ao desempenho das atividades práticas pelos ADOLESCENTES assistidos, devendo especificar à FUNDECT os detalhes necessários à perfeita consecução dos fins colimados.

1.5. A FUNDECT orientará os ADOLESCENTES para a prática de serviços auxiliares de recepção, protocolo, expedição de correspondências, entrega, acondicionamento e arquivamento de documentos, papéis, materiais e volumes leves, entre outros serviços administrativos correlatos às funções de auxiliares de escritório.

1.6. Todas as disposições contidas no presente Termo de Colaboração foram estabelecidas em estrita observância à legislação vigente e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo por este regidas, inclusive nos casos eventualmente omissos e não previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E AO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Edital de Chamamento Público FUNDECT Nº 001/2025 e seus anexos constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, e vinculam os partícipes.

2.2. A descrição detalhada das etapas/fases do projeto a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.3. A FUNDECT poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 e na Cláusula Décima Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros disponibilizados pela FUNDECT para execução deste Termo de Colaboração correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática nº _____, Unidade Orçamentária _____, Unidade Gestora _____, Natureza da Despesa _____, Fonte de Recursos _____, conforme Nota de Empenho inicial n.º _____, emitida em ____/____/_____, no valor de R\$ _____.

3.2. A FUNDDCT reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista. 3.3. Havendo parcelas a serem liberadas em exercício futuro, a indicação dos créditos orçamentários será feita por apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência inicial de 12 (doze) meses.

4.2. A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites máximos previstos no art. 21 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

4.3. A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por certidão de apostilamento e independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, quando a FUNDECT tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da FUNDECT:

a) transferir à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso;

b) promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 14.494/2016 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

- c) aplicar as sanções previstas no art. 75 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;
- d) promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;
- e) analisar a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;
- f) prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
- g) fornecer à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA esclarecimentos solicitados para a adequada prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;
- h) reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e neste instrumento, comunicando o fato à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- i) comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- j) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- k) não permitir que os ADOLESCENTES sejam submetidos a locais ou serviços penosos, insalubres, trabalhos aos finais de semana, feriados, jornada noturna ou extraordinária;
- l) comunicar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA toda e qualquer infração eventualmente cometida pelos ADOLESCENTES, ficando reservado a esta o encaminhamento de soluções para os problemas relatados.

5.2. Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;
- b) encaminhar à FUNDECT os ADOLESCENTES com noções teóricas básicas de funcionamento, organização e acondicionamento e arquivamento de documentos, papéis, materiais e volumes leves, entre outros serviços administrativos correlatos à função de auxiliar de escritório;
- c) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;
- e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo ainda responsável por eventuais erros administrativos de repasses e recolhimentos previstos neste Termo de Colaboração;
- f) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive adicionais, encargos sociais, securitários, acompanhamento escolar e social, vale transporte e outros de qualquer natureza, originários ou resultantes de ações oriundas da prestação laboral dos ADOLESCENTES que colocar à disposição da FUNDECT, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FUNDECT a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) estando a FUNDECT em dia com as obrigações que lhe competem, por força deste Termo de Colaboração, indenizar à FUNDECT tudo aquilo que eventualmente esta venha a ser compelida a desembolsar por força de ações ou reclamações trabalhistas propostas contra ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por adolescentes abrangidos pela parceria firmada, inclusive eventuais custas judiciais e/ou honorários advocatícios que sejam necessários para defesa de seus interesses, devendo a FUNDECT levar ao conhecimento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tão logo seja citada na ação ou reclamação, para que esta última, querendo, produza a defesa que tiver;
- h) manter seguro de vida e acidentes de trabalho para cada ADOLESCENTE colocado à disposição da FUNDECT, sem qualquer ônus para esta;
- i) fornecer uniforme aos ADOLESCENTES colocados à disposição da FUNDECT, nos termos da Cláusula Sexta;
- j) substituir os ADOLESCENTES abrangidos pela Parceria nas hipóteses elencadas na Cláusula Oitava;
- k) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- l) proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 14.494/2016, Sessão II – Das compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos (arts. 35 a 41);
- m) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- n) divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da Parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 48 do Decreto Estadual nº 14.471/2016;
- o) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;
- p) restituir à FUNDECT, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo

- improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- q) prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 14.494/2016, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;
- r) manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Chamamento Público, permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- t) fiscalizar a ação da FUNDECT, com o objetivo de proporcionar aos ADOLESCENTES locais adequados de trabalho; u) fiscalizar a matrícula e a frequência escolar dos ADOLESCENTES; v) acompanhar as avaliações dos ADOLESCENTES realizadas pela FUNDECT, para que sejam alcançados os objetivos da Parceria;
- x) dar o adequado tratamento aos dados pessoais dos ADOLESCENTES, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- y) apresentar à FUNDECT, a cada mês, documentos comprobatórios de todas as transferências bancárias ou recibos relativos ao cumprimento deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DO UNIFORME

- 6.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA fica obrigada a fornecer uniforme aos ADOLESCENTES postos à disposição da FUNDECT.
- 6.2. Durante o horário de expediente na FUNDECT os ADOLESCENTES deverão trajar o uniforme fornecido pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e documento de identificação e/ou crachá.
- 6.3. A FUNDECT dará conhecimento à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de qualquer irregularidade quanto ao uso do uniforme por parte do ADOLESCENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO DOS ADOLESCENTES

- 7.1. A jornada de trabalho dos ADOLESCENTES deve ser compatível com o horário do Plano de Trabalho, sendo de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais.
- 7.2. É vedado ultrapassar os limites estabelecidos para jornada diária e semanal, mesmo que seja remunerado.
- 7.3. O controle de frequência do ADOLESCENTE será efetuado mediante assinatura da folha de ponto padronizada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, a qual deverá ser entregue em sua sede impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços.
- 7.4. A FUNDECT deverá dispensar o ADOLESCENTE assistido em caso de necessidade para atendimento médico, odontológico e orientação psicossocial e treinamento, devendo os partícipes exigirem do ADOLESCENTE a comprovação, mediante apresentação de atestado ou documento hábil para a justificação/abono da falta.

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS DOS ADOLESCENTES E DA SUBSTITUIÇÃO

- 8.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá assegurar aos ADOLESCENTES assistidos os seguintes direitos e benefícios, além de outros oriundos do contrato firmado com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e da legislação:
- a) 30 (trinta) dias de férias por ano, que será remunerada com acréscimo de 1/3 constitucional e coincidentes com seu período de férias escolares;
- b) vale-transporte para deslocamentos de casa para o trabalho, bem como para seu retorno;
- c) aviso prévio, nas hipóteses previstas na legislação;
- d) quitação de todos os encargos sociais devidos nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da CLT e da legislação trabalhista e previdenciária, com a apresentação dos comprovantes de recolhimento sempre que solicitado pela FUNDECT, bem assim, na prestação de contas.
- 8.2. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá substituir os ADOLESCENTES abrangidos neste Termo de Colaboração, a qualquer tempo, nas seguintes situações:
- a) ao completar 18 (dezoito) anos de idade;
- b) reincidência de faltas injustificadas;
- c) inadaptação às atividades de iniciação ao trabalho;
- d) a pedido do ADOLESCENTE e/ou de seu representante legal;
- e) não comprovação de matrícula escolar;
- f) outras situações relevantes que possam caracterizar falta de natureza grave.
- 8.2.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tem a obrigação de substituir o ADOLESCENTE que não se adaptar às atividades desenvolvidas no âmbito da FUNDECT no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.2.2. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá comunicar a FUNDECT sobre os motivos que ensejaram o pedido de substituição do ADOLESCENTE.
- 8.3. A substituição de ADOLESCENTE que estiver em gozo de férias poderá ser feita mediante consulta à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, que poderá atender se houver disponibilidade de adolescentes assistidos e desde que haja condições de a FUNDECT realizar prévio empenho e apostilamento no Termo de Colaboração, com antecedência de 60 (sessenta) dias, tendo em vista que o procedimento envolve formalização, justificativa, autorização e liberação de prévio empenho pela SEFAZ.
- 8.3.1. Em caso de substituição de ADOLESCENTE em gozo de férias, a FUNDECT ressarcirá à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA a contribuição mensal referente ao pagamento do ADOLESCENTE substituto, sem prejuízo daquele efetuado ao substituído.
- 8.4. A FUNDECT se responsabilizará pelo ressarcimento junto à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA do pagamento das importâncias devidas em decorrência de rescisão contratual, inclusive referentes ao afastamento do trabalho por motivos de acidente de trabalho durante os 15 (quinze) primeiros dias, descontadas as parcelas já repassadas mensalmente de acordo com a planilha de composição de custos.

8.5. A execução deste Termo de Colaboração não implica qualquer vínculo empregatício entre a FUNDECT e os ADOLESCENTES.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DOS RECURSOS TRANSFERIDOS

9.1. O valor estimado para a execução de 12 (doze) meses de parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, é de R\$ _____.

9.2. A FUNDECT repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mensalmente, a importância equivalente a R\$ _____ (_____), em razão de cada ADOLESCENTE colocado à sua disposição, quantia essa que será destinada ao pagamento da remuneração do adolescente, encargos legais e demais despesas da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, conforme Planilha de Proposta de Preços apresentada pela OSC no Chamamento Público (Anexo VI do Edital) e Plano de Trabalho aprovado.

9.3. O salário dos adolescentes terá reajuste na forma da legislação em vigor ou por força da celebração de acordo/convenção coletiva de trabalho ACT/CCT com o sindicato da categoria.

9.3.1. O salário dos ADOLESCENTES somente sofrerá reajuste salarial antes da data base da categoria quando este for inferior, proporcionalmente, ao salário-mínimo vigente.

9.3.2. Se a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA vier a firmar qualquer acordo coletivo com cláusula financeira considerada excessivamente onerosa pela FUNDECT, esta dará por rescindida a presente Parceria.

9.4. A FUNDECT repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, até o dia _____ útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a quantia correspondente ao valor mensal devido nos termos dos itens precedentes e eventuais apostilamentos, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente específica para movimentar os recursos desta Parceria.

9.5. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA se compromete a movimentar os recursos que lhe forem repassados por força da presente Parceria na seguinte conta bancária: Conta Corrente _____, Agência _____, Banco _____, especificamente aberta para esta finalidade.

9.6. Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

9.6.1. As receitas financeiras auferidas na forma do item 9.6 serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela FUNDECT, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.7. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela FUNDECT, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pela autoridade máxima da FUNDECT, na forma definida no art. 33, §§3º e 4º do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14, e nos arts. 35 a 41 do Decreto Estadual nº 14.494/2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis. 10.2. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá emitir e encaminhar Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, de conformidade com a legislação aplicável referente aos repasses devidos pela FUNDECT, devendo destacar o valor da retenção previdenciária, com título de "RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL" ou "RETENÇÃO DE 11% CONFORME ART. 31 DA LEI FEDERAL N. 8.212/91" enfim de acordo com a legislação vigente, caso seja revogado ou perca validade o Certificado de Entidade Beneficente de Assistente Social ou documento equivalente expedido por órgão competente na forma da legislação em vigor.

10.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar à FUNDECT, a cada mês, documentos comprobatórios de todas as transferências bancárias ou recibos relativos ao cumprimento deste Termo de Colaboração.

10.4. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA é responsável por eventuais erros administrativos de repasses e recolhimentos previstos neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A FUNDECT promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos, nos termos dos artigos 52 a 56 do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

11.2. O Gestor da Parceria será o agente público responsável pela gestão da Parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização.

11.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento da Parceria, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.4. As ações de monitoramento e avaliação poderão contemplar a realização de visita técnica in loco para acompanhamento da execução da Parceria, o que deverá ser comunicado à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA com antecedência de três dias úteis e consubstanciado no Relatório Técnico de Visita in loco.

11.5. As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas pelo servidor a ser designado por meio da Portaria pelo Diretor-presidente da FUNDECT.

11.6. As funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão desempenhadas pelos servidores designados por meio da Portaria pelo Diretor-presidente da FUNDECT.

11.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

11.8. Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à FUNDECT designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente. Essas substituições poderão ser operadas mediante troca de correspondência, devidamente protocolizada, e que passará a integrar o processo.

11.9. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela FUNDECT não excluem e tampouco reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS

12.1. As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

- a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- c) comissão da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela FUNDECT ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

12.2. Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a FUNDECT suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

13.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tem a obrigação de prestar contas do Termo de Colaboração, na forma da legislação em vigor.

13.2. Nos termos do artigo 57 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, a prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e de verificar resultados, e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas da parceria, podendo ser:

- a) prestação de contas anual: nas parcerias com vigência superior a um ano, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, sendo o prazo para sua apresentação 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, isto é, a cada decurso do prazo de doze meses de duração da parceria, constada da primeira liberação de recursos para sua execução;
- b) prestação de contas final: ao término das parcerias, para fins de comprovação do cumprimento do objeto e alcance das metas, sendo o prazo para sua apresentação até 30 (trinta) dias após o término da execução da parceria.

13.3. A prestação de contas será realizada na forma estabelecida na Lei Federal nº 13.019/2014 (em especial nos artigos 63 a 72) e no Decreto Estadual nº 14.494/2016 (em especial nos artigos 57 a 74), observadas as disposições e formulários instituídos pela Resolução SEFAZ 2.733/2016.

13.4. O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela FUNDECT será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite do art. 73 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. É garantido o livre acesso dos servidores da FUNDECT, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

14.2. É prerrogativa da FUNDECT assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DO PLANO DE TRABALHO

15.1. A FUNDECT poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações e na forma especificadas no artigo 42 do Decreto Estadual 14.494/16.

15.2. Nas hipóteses de alteração a pedido da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, a FUNDECT deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos àquela Organização.

15.3. Os pedidos de alteração realizados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA devem ser apresentados em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término da vigência da parceria.

15.4. A formalização do Termo Aditivo ou Apostilamento deve ser realizada durante a vigência da Parceria.

15.5. A formalização de Termo Aditivo nas hipóteses do artigo 42 do Decreto Estadual 14.494/16 será precedida de justificativa do Gestor e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Quando a execução da presente Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, garantida a defesa prévia:

- a) advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- b) suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da Parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual. Esta sanção impede a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul por prazo de até dois anos.
- c) declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA participe de Chamamento Público e celebre parcerias ou contratos com órgãos/ entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ressarcir a Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

16.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

16.2.1. Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

16.3. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será inscrita como inadimplente no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

17.1.1. Denunciado, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a notificação dessa intenção.

17.1.2. Rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em documento apresentado;
- d) nas demais hipóteses previstas na Lei Federal 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 14.494/2016 e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

18.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à FUNDECT no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul - DOE/MS é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela FUNDECT no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO COMPETENTE

Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da execução da presente Parceria.

20.1. Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, MS, _____ de _____ de _____.

Pela FUNDECT

Pela Entidade Parceira

Diretor Presidente/FUNDECT

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
RG:
CPF:

Assinatura:
Nome:
RG:
CPF: